

## **LEI Nº 1.989, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS FISCAIS E INCENTIVOS ECONÔMICOS A EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PEDRO RABUSKE**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 136, de 02 de fevereiro de 2007, e Processo Administrativo de Expediente nº 0097/2017: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado, na forma da Lei Complementar Municipal nº 136, de 02 de fevereiro de 2007, a conceder, com encargos, à empresa “GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.139.514/0005-44 (filial), com endereço às margens da Rodovia SC 135, Município de Pinheiro Preto-SC, os seguintes estímulos fiscais e incentivos econômicos:

**I** – Estímulos fiscais, consistentes na isenção de taxas e emolumentos sobre a construção;

**II** – Incentivos econômicos, consistente na execução, sem custo para a beneficiária, dos serviços de terraplenagem do local onde será instalada a indústria, abertura de acesso com colocação de cascalho e transporte de pedra brita, limitado a um raio de até 40 km (quarenta quilômetros) do local da obra.

**§ 1º** Os incentivos econômicos não poderão ultrapassar 80% do valor total das mobilizações previstas no projeto, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 136/2007, observado, ainda, aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

**§ 2º** Antes de os serviços de terraplenagem serem iniciados, deverá a empresa beneficiária apresentar projeto elaborado por profissional técnico, com orçamento detalhado do custo com máquinas, veículos e equipamentos, bem como, se for o caso, autorização do DEINFRA.

**§ 3º** Apresentado o projeto, a Autoridade Administrativa deverá fixar o limite de serviços a serem executados, podendo, no interesse público, ser em quantidade inferior à solicitada.

**Art. 2º** A empresa donatária, em razão dos incentivos concedidos, fica obrigada a cumprir os seguintes encargos:

I – implantação da estrutura até março de 2018;

II – iniciar as atividades até março de 2018;

III – gerar no mínimo 08 (oito) empregos diretos no primeiro ano de operação;

IV – manter faturamento médio mensal mínimo de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) no primeiro ano, e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a partir do segundo ano da entrada em operação.

**Art. 3º** Os incentivos deverão ser restituídos ao Município nos seguintes casos:

**I** – deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação dos benefícios, Processo Administrativo Municipal nº 097/2017, e os contidos nesta lei;

**II** – prática de sonegação fiscal, fraude ou agressão ambiental;

**III** – cessação das atividades ou desvio de finalidade;

**IV** – entrar em processo de falência;

**V** – extinção ou dissolução da sociedade;

**VI** – paralisação ou alteração da atividade;

**VII** – transferir, sem autorização, abandonar ou desativar a unidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 22 de dezembro de 2017.

PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal